

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Da Sra. Jô Moraes)

Prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º É vedado às pessoas jurídicas estabelecer salários diferenciados entre homens e mulheres, para funções ou cargos iguais.

Art. 2º As Pessoas Jurídicas que violarem o Art 1º serão punidas com o pagamento, à funcionária, de valor equivalente a dez vezes a diferença acumulada praticada, devidamente atualizada monetariamente, além das contribuições previdenciárias correspondentes.

Art. 3º A Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP conterà três campos adicionais:

- I - relativo à qualificação do cargo referente a cada trabalhador ou trabalhadora
- II – relativo à carga horária mensal de cada trabalhador ou trabalhadora
- III – relativo ao sexo do trabalhador ou trabalhadora.

Art. 4º A Receita Federal do Brasil desenvolverá aplicativo informatizado de fiscalização de todas as empresas, em tempo real, sobre a igualdade de salários/hora entre homens e mulheres.

Art 5º A fiscalização do cumprimento do Art. 1º e a execução da punição prevista no Art. 2º ficará a cargo da Receita Federal do Brasil e do Ministério do Trabalho, utilizando-se do sistema informatizado previsto no Art. 4º e da fiscalização presencial.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os dispositivos legais que buscam a tão almejada igualdade de salários entre homens e mulheres. Porém, nenhum estabelece uma pena exemplar para os empresários que descumprem este princípio e, principalmente, um sistema eficiente, rápido e abrangente de fiscalização.

Desta forma, este Projeto procura extinguir no país as odiosas diferenças salariais entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo, fato este fartamente documentado pelos institutos de estatística brasileiros.

Tendo em vista a não reeleição do proponente original, reapresento o PL 371/2011, dada a importância do tema para o país.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2015.

Jô Moraes
Deputada Federal
PCdoB/MG